TCE-RJ Processo nº 205.867-2/2011 Rubrica Pag. **49** 

Processo: 205.867-2/2011

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Setor:

Natureza: TERMO ADITIVO

Interessado: RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Observação: 1º T ADITIVO DE 20/12/2010 AO CONTRATO 13/10 (TCE-RJ

218.510-2/10) CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL NO BAIRRO

CAMORIM PROC ADM 04.0142.10

### Senhor Inspetor Adjunto da 3ª IGM,

Trata o presente do Termo Aditivo nº 01, celebrado em **20.12.2010**, ao Contrato nº 13/10 (processo TCE/RJ nº 218.510-2/10), entre a Prefeitura Municipal de Queimados e a Empresa **RGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTD.** 

Considerando a observância à Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, e à Deliberação TCE nº 245/07, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

# 1 - OBJETO

(art. 65 - L. F. 8666/93)

O objeto do presente aditivo é a re-ratificação das obras de construção do Paço Municipal, localizado, no Bairro Camorin, em Queimados, tendo em vista as alterações do projeto original.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

(arts. 57, § 1° ou 65, §1° - L.F. 8666/93)

O amparo legal para a celebração do presente Termo Aditivo é o artigo 65, inc. I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Justifica-se o presente aditivo face as alterações do projeto original. (fls. 18.)

TCE-RJ Processo nº 205.867-2/2011 Rubrica Pag. **49 -Verso** 

## 3 - TEMPESTIVIDADE NA CELEBRAÇÃO

Tempestivo, considerando que o contrato ° 13/10 (processo TCE/RJ n° 218.510-2/10), foi celebrado em 26.02.2010, pelo prazo de 300 dias.

## 4 – PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8666/93)

Boletim Oficial do Município de Queimados de 17.01.2011 de forma intempestiva, considerando que o presente Termo Aditivo foi celebrado em 20.12.2010.

#### 5 - PRAZOS

(art.57, § 1° ou 4° - L. F. 8666/93)

Inalterado.

6 - PREÇO

(art. 55, INC. III - L. F. 8666/93)

Inalterado.

## 7 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, parágrafo único - L. F. 8666/93)

Consta às fls. 23/25.

TCE-RJ Processo nº 205.867-2/2011 Rubrica Pag. **50** 

## 8 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 55, inc. V - L. F. 8666/93)

Inalterado.

## 9 - VERIFICAÇÃO DA ECONOMICIDADE

(art. 2° do Ato Normativo n° 52/1.999)

Procedemos a análise da economicidade na Nova Planilha Contratual e Verificamos que os preços estão de acordo com os de mercado de acordo com a tabela EMOP para o mês de Referência de 06/2009.

## 10 - VERIFICAÇÃO DE DADOS DO SIGFIS

10.1 – Dados Lançados: Não.

#### 11 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Cumpre informar que o contrato nº 13/10 (processo TCE/RJ nº 218.510-2/10), segue com proposição por parte deste Corpo Técnico, pelo conhecimento e posterior arquivamento com determinação.

TCE-RJ Processo nº 205.867-2/2011 Rubrica Pag. **50 -Verso** 

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugerimos, conforme o art. 4°, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167/92, o conhecimento do presente Termo Aditivo 01 e o posterior arquivamento do processo, tendo em vista que o mesmo foi formulado em consonância com as disposições legais atinentes à matéria.

#### 3 IGM, 29/08/2011

## MARCELLO DE BRITTO NAZARIO Técnico Matrícula 02/003054

Senhor Subsecretário Adjunto da SUM

De acordo.

À sua consideração.

3 IGM, 29/08/2011

JOSE LUIZ DOS REIS QUEIROZ Inspetor Geral Matrícula 02/002843